



segurança ilusória em detrimento das garantias constitucionais. Com a implementação da forma coletiva e autoritária de pensar, torna-se alvo de grupos que defendem o uso da força para governar e, paradoxalmente, procuram apaziguar a sociedade espalhando ódio, fanatismo e intolerância. A *vendetta*, ignorando as evidências em contrário, desconsidera as estruturas institucionais de segurança pública e justiça criminal, bem como as dinâmicas sociais que permitem a violência em suas diversas formas e tipos de conflitos interpessoais. Esses conflitos vão além das noções tradicionais de polícia e ladrão (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017).

Nessa perspectiva, há um caráter ambíguo na implementação das medidas de monitoração eletrônica. Por um lado, acredita-se que o uso da tornozeleira eletrônica visa reforçar as instituições autoritárias, resultando em medidas ainda mais duras para “prevenir” ou “remediar” a criminalidade (Wermuth, 2017). Dessa forma, governos autoritários manipulam as grandes massas, incitando medo e insegurança, o que leva à adoção de políticas públicas punitivistas que tentam combater um inimigo imaginário. No caso da tornozeleira eletrônica, monitorar indivíduos em regime aberto, que deveriam estar cumprindo pena de forma menos gravosa, torna-se uma técnica penal autoritária com a finalidade de vigilância constante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise sobre a monitoração eletrônica e o crescimento do autoritarismo no Brasil revela dificuldades na segurança pública e questiona a preservação da democracia. A ampliação da monitoração eletrônica e a adoção de punições mais rigorosas podem ser vistas como necessárias para garantir ordem e segurança, mas levantam dúvidas sobre a proteção dos direitos individuais e das garantias constitucionais.

A monitoração eletrônica não atingiu a finalidade originalmente prevista, em grande parte devido ao autoritarismo penal que manipula a população com discursos de insegurança pública. Constata-se que o uso da tornozeleira eletrônica no regime aberto é uma prática desnecessária que aumenta os custos para os cofres públicos e prejudica a reintegração social do indivíduo. Na contemporaneidade, a monitoração eletrônica pode ser compreendida como uma extensão do cárcere, ou, como afirmam Marcolla e Wermuth, “uma prisão a céu aberto”.



Uma postura mais severa em relação à criminalidade, manifestada por ações punitivas mais rigorosas, pode ser interpretada como uma resposta eficaz para aqueles que priorizam a ordem sobre os direitos individuais. Contudo, essa abordagem pode alimentar formas contemporâneas de despotismo, impactando negativamente os direitos sociais e promovendo um ambiente autoritário.

Palavras-chave: Autoritarismo. Monitoramento eletrônico. Punitivismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil.** Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/pt-br.php>. Acesso em: 27 jun. 2024.

CHINI, Mariana; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; GOMES, Marcus Alan de Melo. **Tornozela eletrônica e vanguarda tecnológica: desmistificando o futuro frente à “re”mistificação do presente.** Revista De Direitos E Garantias Fundamentais, 24(3), 339–367. 2023. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/2319>. Acesso em: 27 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Medo da violência e o apoio ao autoritarismo no Brasil:** índice de propensão ao apoio a posições autoritárias. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/10/FBSP_indice_propensao_apoio_posicoes_autoritarios_2017_relatorio.pdf. Acesso em: 27 jun. 2024.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Medidas tecnopenais: monitoramento eletrônico de pessoas no Brasil na perspectiva da teoria do estigma de Erving Goffman *In:* MARCOLLA, Fernanda Analú; RISTOW, Rogério; TRIDAPALLI, Kássia Grisa; ARRABAL, Alejandro Knaesel. **Temas de Direito Criminal: violência e transgressão na era digital.** Vol. 3. Porto Alegre: Paixão, 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal.** Revista Direito e Práxis, v. 8 n. 3, 2043–2073. 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/22314>. Acesso em: 27 jun. 2024.